TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2019

PRIMEIRO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG.

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO** **DE** **CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. **VALDILENE ROCHA C. ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953.04 e no RG sob o nº MG- 21.331.850 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, aqui denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.702.927/0001-00, estabelecido na Av. Juquinha Mendonça, nº 319, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Provedora, Sra. **DAYANE CRISTINA DE ANDRADE**, brasileira, assistente social, inscrita no RG sob o nº MG – 14.039.741 SSP/MG e no CPF sob o nº 071.782.306-73, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, aqui denominada **SANTA CASA,** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente termo tem por finalidade o apoio financeiro ao convenente por meio de custeio, garantindo fortalecimento de serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Conquista, destinados ao CNES: 2164493 (Santa Casa de Misericórdia), com recursos provenientes de **INCREMENTO MAC** – **Proposta: 36000.1612402/01-700** – emenda – programa – fundo a fundo (**FNS ao FMS**), conforme valores e plano de trabalho apresentado.

**CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1 -** O detalhamento dos serviços, objetivos, metas, etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência constam do anexo Plano de Trabalho e do Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 -** Para fiel cumprimento do presente convênio, as partes se obrigam:

**3.1.1 – A SANTA CASA** obriga-se a:

3.1.1.1 - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas neste instrumento, a saber:

• Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

• Alvará de licença de funcionamento atualizado;

• Alvará sanitário;

• Inscrição municipal;

• Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;

• Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;

• Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

• Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

• Cédula de identidade ou carteira profissional em caso de pessoa física;

• Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica,

• Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;

• Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;

• Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

• Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.

3.1.1.2 - Apresentar, a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo físico, até o dia 30 de Novembro de 2019.

3.1.1.3 - Apresentar Registro do Conselho Regional de todos dos profissionais que possuem profissão regulamentada que executarão as atividades.

3.1.1.4 - Disponibilizar profissional enfermeiro (a) responsável técnico de enfermagem, Diretor Clínico e Diretor Técnico da instituição, farmácia e nutrição;

3.1.1.5 - É vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal, encargos sociais e investimentos;

3.1.1.6 - A convenente responde administrativamente e civilmente por qualquer erro médico ou de enfermagem, que possa colocar em risco a integridade física e/ou moral ou a vida de qualquer paciente. As pessoas físicas respondem também criminalmente e civilmente.

3.1.1.7 - Manter atualizado alvará sanitário da instituição, que contemple a realização de todos os procedimentos descritos neste instrumento, de acordo com as normas técnico-sanitárias aplicáveis.

3.1.1.8 - Sanar as irregularidades (caso existam), notificadas pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, fiscalização da Contratante ou pela Controladoria Interna do Município, com a finalidade de prestar um atendimento de qualidade.

3.1.1.9 - Disponibilizar documentações necessárias, quando solicitada pela fiscalização da contratante para fins de auditoria interna.

3.1.1.10 - Cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais do SUS, incidentes sobre as atividades que compõe a prestação de serviços conveniada.

3.1.1.11 - Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Unidade de Controle Interno do Município, das suas instalações, dos serviços prestados e dos documentos técnicos, jurídicos, fiscais e contábeis que se refiram ao objeto do Convênio;

3.1.1.12 - Cumprir estritamente o cronograma estabelecido no plano de trabalho, bem como as ações nele definidas, sob pena de não aprovação das contas apresentadas;

3.1.1.13 - Corrigir e reparar em até 24 horas, qualquer desconformidade dos serviços ofertados com o disposto no Convênio, neste Termo de Referência ou no Plano de Trabalho, exceto se outro prazo for estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde.

3.1.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Convênio, e no Plano de Trabalho.

3.1.1.15 – Devolver eventuais recursos recebidos e não utilizados, ao final do período do presente termo, em até 05 (cinco) dias úteis após a vigência do Plano de Trabalho.

**3.1.2 – O MUNICÍPIO** obriga-se a:

3.1.2.1 - Efetuar o pagamento ao convenente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no PT;

3.1.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviços;

3.1.2.3 - Fiscalizar os serviços através de fiscal designado neste termo de referência, Sra. Valdilene Rocha Costa Alves (gestora de saúde) e Silvio Arthur Daiola (gestor financeiro);

3.1.2.4 - Analisar a qualidade dos serviços prestados, podendo haver supressões/diminuições em caso de indisponibilidade financeira;

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

**4.1 -** O **MUNICÍPIO** repassará o valor de **R$ 49.194,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa quatro reais)**, até o dia 30/01/2019, conforme montante creditado pelo FNS.

**CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**5.1 -** O Convenente deverá remeter à Secretaria afim, a prestação de contas de gastos dos repasses, até o dia 30/11/2019;

**5.2 –** A prestação de contas deverá ser entregue conforme check-list anexo e já entregue à conveniada, observando os artigos 70 a 86 do Decreto Nº2474/2018.

**5.3 -** Constatada irregularidades ou inadimplência na apresentação da prestação de contas a que se refere o *caput* desta Cláusula, a **SANTA CASA** será notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar o recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidades ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO**

**6.1 -** A vigência deste convênio iniciar-se-á em **05 de janeiro de 2019**, encerrando-se no dia **30 de novembro de 2019**.

**CLÁUSULA 7ª – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1 -** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta da dotação orçamentária **nº 02.06.02.10.302.0009.2039-33541 - Ficha: 244 – 154/95.**

**CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 -** O presente convênio será publicado pelo **MUNICÍPIO** nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

**9.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Conquista - MG, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, por ventura, surgidas no período de vigência.

***E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e conteúdo e na presença de 02 (duas) testemunhas.***

Conquista - MG, 05 de Janeiro de 2019.

**VALDILENE ROCHA C. ALVES DAYANE CRISTINA DE ANDRADE**

Secretária Municipal de Saúde Provedora

Santa Casa de Misericórdia de Conquista/MG

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_